Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 30 de Outubro de 1991
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP. 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 366

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr$ 65.000.000,00 (Sessenta e Cinco Milhões de Cruzeiros), destinado a aquisição de um ônibus para o Setor de Educação.

Parágrafo Único - As despesas de que trata o artigo 1º da presente Lei, obedecerão a seguinte classificação:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
0843 - ENSINO DE 2º GRAU
0843197 - Formação p/ o Setor Secundário
08431971-40 Aquisição de um ônibus p/o Setor Cr$ 65.000.000,00
4.0.0.0-00 DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0-00 INVESTIMENTOS
4.1.2.0-00 Equipamentos a Mat. Permanente:.. Cr$ 65.000.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a fazer face com as despesas de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão 70% (setenta por cento) provinientes de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e 30% (trinta por cento) proviniente de recursos próprio da Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 1991.

Art. 4º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Sanciono, publique-se, registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 30 de outubro de 1991
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP. 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 20 de outubro de 1991.

Francisco de Assis Pereira Freire
Presidente

Espedito Francisco de Souza
1º Secretário

José Delmondes dos Reis
2º Secretário